



RESOLUÇÃO Nº 013, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO CINORP, DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE O INCISO VII DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as contratações públicas, bem como de alinhá-las com o Planejamento Estratégico e as disposições orçamentárias deste consórcio, nos termos do artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que é imperiosa a definição de objetivos estratégicos, bem como a incorporação e o fomento do desenvolvimento sustentável em suas ações internas e externas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer dentre suas diretrizes que a escolha das ações institucionais a serem executadas recairá, sempre que possível, sobre a alternativa mais aderente aos requisitos de sustentabilidade;



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br



CONSIDERANDO os princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, eficácia e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no “caput” do artigo 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade deste Consórcio dispor sobre seus procedimentos internos de contratações públicas, sob a regência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º Esta resolução dispõe, no âmbito do CINORP, sobre o plano de contratações anual a que se refere o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 2º Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:

I - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o CINORP pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II - Unidade Demandante: unidade responsável por identificar a necessidade e requerer a contratação de bens, serviços, obras, soluções de tecnologia da informação e locações, bem como as renovações contratuais;

III - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento eletrônico que dá início ao processo de elaboração do PCA, pelo qual a unidade demandante evidencia e detalha a necessidade de cada contratação e o prazo para que seja formalizada;

IV - Setor de Contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do CINORP;



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br



V - Câmaras Técnicas: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar e promover a compilação de necessidades de mesma natureza.

Artigo 3º A elaboração do PCA tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações, promovendo a centralização e o compartilhamento, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e demais instrumentos de governança do CINORP;

III - subsidiar a elaboração da proposta do CINORP para as disposições orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

Parágrafo único. Quando da criação, alteração e aprovação das demandas e do PCA, os agentes públicos deverão levar em consideração, além dos princípios constitucionais da economicidade, da eficiência e do interesse público, os impactos sociais e ambientais das contratações.

Artigo 4º Para elaboração do PCA, as unidades demandantes do CINORP preencherão até 1º de junho de cada ano o respectivo DFD, contendo as seguintes informações mínimas:

I - descrição sucinta do objeto;



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br



II - justificativa da necessidade da contratação, esclarecendo se constitui demanda nova ou recorrente, ou, ainda, de prorrogação contratual;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - valor estimado anual da contratação ou prorrogação contratual;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de evitar prejuízos ou descontinuidade às atividades da unidade;

VI - grau de prioridade da contratação ou prorrogação contratual (alto, médio ou baixo), conforme definições do parágrafo único deste artigo;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para sua execução, com vista a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - identificação da unidade demandante e do responsável.

Parágrafo único. O grau de prioridade de que trata o inciso VI deste artigo deve ser fixado na seguinte conformidade:

I - alto: para contratações relacionadas a metas estratégicas ou cuja interrupção ou não realização possam resultar na impossibilidade de desenvolvimento das atividades institucionais do CINORP;

II - médio: para contratações cuja interrupção ou não realização possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das atividades institucionais do CINORP e no aprimoramento da gestão pública;

III - baixo: para contratações cuja interrupção ou não realização possam interferir no aprimoramento da gestão pública, sem impacto direto, porém, nas atividades institucionais do CINORP.



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br



Artigo 5º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - contratações:

- a) que não gerem despesa para o CINORP;
- b) previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - pequenas compras, assim como prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 6º Os DFDs, elaborados nos termos do artigo 4º desta resolução, deverão, após análise e validação pela autoridade superior da respectiva unidade demandante, ser encaminhados à Secretaria Executiva do CINORP até 30 de junho de cada ano.

Artigo 7º Caberá a Secretaria Executiva, adotar as seguintes medidas:

I - conferir se os DFDs recebidos atendem, integralmente, aos requisitos mínimos relacionados no artigo 4º desta resolução;

II - devolver os DFDs à unidade demandante para correções, complementação de informações ou outras intervenções de natureza técnica que se façam necessárias;

III - agrupar, sempre que possível, os DFDs com objetos de mesma natureza, com vista à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

IV - destacar todas as demandas que possuem elementos de sustentabilidade, conforme critérios previamente definidos;

V - consolidar todos os DFDs recebidos e conferidos;



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br



VI - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Deverá ser considerado no calendário de que trata o inciso VI deste artigo o prazo para tramitação do processo de contratação no setor de contratações.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência e anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade pessoal na instrução do processo, quando exigível, nos termos de Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do PCA até 30 de setembro do ano de sua elaboração, seguindo-se o encaminhamento pela Secretaria Executiva à autoridade competente para aprovação.

Artigo 8º Compete à Presidência do CINORP, até 15 de outubro de cada ano, ouvidos os setores que entender pertinentes, aprovar as contratações previstas no PCA, reprovar itens deste ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas demandantes ou técnica, observando o mesmo prazo.

Parágrafo único. Após sua aprovação, o PCA será publicado no sítio eletrônico do CINORP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Artigo 9º Posteriormente à publicação da peça orçamentária, a Secretaria Executiva realizará o alinhamento do PCA, com apresentação à Presidência do CINORP, em seguida, de proposta de inclusão ou exclusão de demandas, a partir da disponibilidade orçamentária, não sendo inserida na análise as contratações de prestação continuada.



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br



§ 1º O PCA poderá ser atualizado diante da necessidade de:

- I - inserção de demandas não previstas inicialmente;
- II - exclusão de demandas que não serão mais contratadas;
- III - readequação do planejamento ao orçamento anual.

§ 2º As versões atualizadas do PCA deverão ser aprovadas pela Presidência do CINORP e publicadas em seu sítio eletrônico e no PNCP.

Artigo 10. Os pedidos de novas contratações formulados pelas unidades demandantes do CINORP sem respaldo no PCA não serão processados, seguindo-se sua devolução ao setor de origem.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as contratações de que trata o artigo 5º desta resolução e as demandas em que constate o setor de contratações relevante interesse público, devidamente justificado.

Artigo 11. Compete a Secretaria Executiva monitorar, periodicamente, o PCA, informando à Presidência do CINORP as circunstâncias que impactam seu cumprimento, para análise e eventual deliberação.

Parágrafo único. Ao final do ano de vigência do PCA, deverão ser justificados os motivos para a não realização das contratações planejadas, as quais, se permanecerem necessárias, poderão ser incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br



Artigo 12. Os prazos estabelecidos nesta resolução que recaírem em sábados, domingos e dias de suspensão total ou parcial do expediente ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 13. A Presidência do CINORP decidirá sobre os casos omissos.

Artigo 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CINORP, Votuporanga-SP, 29 de janeiro de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br